PARECER Nº 224/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Modificativa nº CM 029/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe autorizar, no âmbito das instituições de ensino públicas e particulares do município, o emprego da leitura bíblica como recurso paradidático voltado à disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, como instrumento auxiliar de projetos escolares em disciplinas correlatas, garantida a participação facultativa do aluno. Por seu turno, a emenda apresentada intenta expandir a autorização de utilização, como recurso paradidático nas escolas da rede pública e privada de educação, além da Bíblia, também de outros textos e ensinamentos religiosos, ricos em história, cultura, filosofia e arqueologia.

Em sua justificativa, o autor da emenda argumenta que "a presente Emenda tem como objetivo complementar o PL CM nº 069/2025, de autoria do meu par Matheus Dias, ao prever textos religiosos diversos da Bíblia Sagrada Católica, como recursos paradidáticos. Isto porque, seu objetivo é incluir não só a leitura da Bíblia Sagrada, mas outros textos religiosos, como recursos paradidáticos em escolas públicas e particulares para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica. Cumpre parabenizar meu par Matheus Dias, que através do PL CM nº 069/2025 foi inovador, trazendo a religião como um elemento cultural da sociedade divinopolitana. Todavia, se a Bíblia Sagrada Católica pode ser lida como um material paradidático, nada impede que outros textos religiosos, como a Torá, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedas, o Livro dos Espíritos, os Shinten, o Livro de Mórmon, os Tripitaka, o Guru Granth Sahib, histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros; também sejam. Estes textos religiosos são ricos em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual serão muito proveitosos nos ensinamentos escolares. [...]."

Documento assinado digitalmente - KZL-1Z4-EJ1-YN3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 029/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025.

Divinópolis, 07 de julho de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 029/2025 ao PLCM 069/2025

Documento assinado digitalmente - KZL-1Z4-EJ1-YN3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/07/2025 às 14:20:52

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 08/07/2025 às 15:55:45 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 08/07/2025 às 16:41:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KZL **1Z4** **EJ1** **YN3**